



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**PAL N° 108 /2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO NO PREÇO POR LOTE ÚNICO**

**ABERTURA**

**DIA : 20/04/2017**

**HORA : 09:00 horas.**

**LOCAL : Dmec- Departamento Municipal de Educação e Cultura.**

**Rua José Américo 525 – Centro - Monsenhor Paulo.**

**APRESENTAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, por intermédio de seu Pregoeiro Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria n.º 25/2017 de 11 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Tipo: Maior desconto no preço por lote único** - nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal n.º 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O pregoão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro Sr. Marcelino Felipini Silva e sua equipe de apoio composta pelos servidores públicos municipais. Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos no Dmec- Departamento Municipal de Educação e Cultura- Rua José Américo 525, Centro no dia 20/04/2017, às 09:00 hs.

**1.2** – No mesmo horário, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e o início a sessão pública para abertura dos envelopes.

**1.3** - Esta licitação será regida, em especial quanto aos casos omissos, pelas disposições preconizadas na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.

**1.4** - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**1.5** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.5.1** - A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.5.2** - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.5.3** - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.6** - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste **PREGÃO contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, com fornecimento de chips novos, de acesso móvel pós-pagos, pelo período de 12 (doze) meses** conforme especificações nos anexos do edital.

**2.2** As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de 12 (doze) meses.

## **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**3.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigência, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país – cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**3.2.1** Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio.

**3.2.2** A observância do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.2.3** Será permitida na licitação a Subcontratação para atender aos itens dispostos no edital.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**3.3** A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.4** Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

**Anexo I** – Carta de credenciamento.

**Anexo II**- Minuta de contrato.

**Anexo III**- Termo de referência e Planilha de especificações.

**Anexo IV**- Modelo de proposta comercial padronizada.

**Anexo V**- Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

**Anexo VI**- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016.

**3.5** As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo- I

## **IV- DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**4.1** – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte –EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**4.1.1** – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

**4.1.2** – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentarem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**4.1.3** – Como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**4.2** – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**4.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**4.2.2** – A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**4.2.3** – Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.2.4** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**4.2.5** – Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**4.2.6** – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **V- DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO**

**5.1** – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;

c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



d) Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previsto no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;

e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016.

**5.2** – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de descontos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior desconto no preço por lote único**.

**5.4** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento e que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

**5.5** – Depois de credenciados, os representantes das empresa licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

## **VI – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

**6.1.1-** Os envelopes “Proposta comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: DMEC- Departamento Municipal de Educação e Cultura. Rua José Américo, 525, Centro.

DATA: 20/04/2017 - Horário: 09:00hs



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**6.1.2-Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22 /2017  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº02 – HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22 /2017  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

**6.2-** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo não se responsabilizará por envelopes de “ Proposta Comercial” e “ Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

**6.3-** As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atua nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

**Observação:** Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

## **VII- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**7.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

**7.2** – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

**7.3** – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

**7.4** – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

## **VIII- PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)**

**8.1** – **O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:**

**8.1.1-** A proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

**8.1.1.1-** Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório;
- c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias úteis** a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- e) informação dos dados bancários da empresa ( banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**8.2.2-** O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

**8.3-** No desconto proposto (preço total) por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

**8.4** –É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

**8.5** – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

**8.6** – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafo da Lei Federal 8.666/93).

**8.7-** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo contratado e aprovado pelo contratante.

### **IX- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.1-** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**9.2-** Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a de maior desconto global que incidirá em cada item e as demais que tenham apresentado desconto em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

**9.3** – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de descontos nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **X- LANCES VERBAIS**

**10.1-** O pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificados no intervalo compreendido entre o maior desconto e o menor desconto àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às empresas e empresa de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

**10.2** – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.3** – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

**10.4** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

### **XI- JULGAMENTO**

**11.1-** O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO NO PREÇO POR LOTE ÚNICO.**

**11.1.1** – O desconto será no valor total unitário, sendo que será aplicado a cada item de forma individual.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**11.2-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

**11.3-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto.

**11.4-** Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

**11.5 –** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto para obter melhor preço.

**11.6-** Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.7 –** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.8-** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.9 –** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

**11.10-** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **XII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

### **12.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**12.1.3-** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**12.1.4-** Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

**12.1.5-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**12.1.5.1-** Em se tratando de empresas onde a prestação de serviços no estado Minas Gerais é realizada pela filias, os documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e propostas entregues no Ato do certame poderão ser tanto os da matriz ou da filias, mas o contrato a ser firmado, assim como as respectivas notas fiscais poderão estar no CNPJ da filias, entretanto os pagamentos dos serviços fiscais poderão estar no CNPJ da filias, entretanto os pagamentos dos serviços realizados somente ocorrerão se as CND's, dispostas no item 12.2, da Matriz e filias estiverem atualizadas, de acordo com o artigo 55 da lei 8.666/93.

### **12.2- REGULARIDADE FISCAL (art.29 da lei 8.666/93).**

**12.2.1-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

**12.2.2-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede o licitante.

**12.2.3-** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal.

**12.2.4-** Certificado de Regularidade para com o FGTS.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**12.2.5-** Certidão Negativa de Débitos para o INSS.

**12.2.6-** Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **12.3- CAPACIDADE TÉCNICA**

**12.3.1-** Cópia autenticada do Termo de Autorização ou contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônio Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

### **12.4- CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**12.4.1-** Certidão Negativa de falência ou concordata.

**12.4.2-** Alvará de localização e funcionamento.

**CRC-** Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

**12.5-** Conforme a Lei Complementar nº 123/ 2016, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

**12.6-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **XIII – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**13.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

**13.1.1-** O pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**13.1.2-** Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.3-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.2-** O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**13.2.1-** Ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste título.

**13.2.2-** Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

**13.2.3-** Ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo MG, CEP: 37.405-000.

**13.2.4-** Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

**13.3-** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recurso e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**13.4-** O recurso será apreciado pelo pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**13.5-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6-** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **XIV- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

**14.1-** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**14.2-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**14.3-** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura do CONTRATO, sob pena de decair do direito.

### **XV- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1-** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

### **XV—REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1-** O valor das tarifas será PROPORCIONALMENTE atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

**16.2-** Os preços deverão estar de acordo com os da proposta contida no anexo IV deste edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**16.3-** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **XVII- DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**17.1-** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.1.1-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

**17.2-** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês, **ou em data pré-fixada pela prefeitura**, com apresentação da nota fiscal, ou boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

**17.2.1-** Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

**17.2.3-** Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços.

**Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida em dobro dos valores cobrados de forma incorreta conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver em dobro o valor cobrado de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.**

**17.2.4-** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2017.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Departamentos	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
Administrativo	02.03.01.04.122.0003.1003 44.90.52.00	64	100

## XVIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1-** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato.
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados.
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação-CRC.
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada.
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

**18.2.1- advertência** (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

**18.2.2- multa** (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



d) 10 % (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**18.2.2.1-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**18.2.2.2-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

**18.2.3-** suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

**18.2.4-** declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

**18.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10 % (dez por cento) do valor total estimado no contrato.

**18.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**19.1-** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.2-** Será dada vista aos proponentes interessado tanto das Proposta Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**19.3-** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.4-** A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

**19.5-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**19.6- A contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços.**

**19.7-** A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

**19.8-** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.9-** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3263-1322.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Monsenhor Paulo, 06 de abril de 2017.

**Marcelino Felipini Silva**

**Pregoeiro**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO I

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG,(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº(ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para disistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições , confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

**OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **DO CONTRATANTE:**

**1.1.1-** O município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.541.874/0001-99, neste ato representado pela prefeita municipal Letícia Aparecida Belato Martins no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º. 22/2017, resolve CONTRATAR com empresa a seguir mencionada, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

#### **1.2- DA CONTRATADA**

**1.2.1** – NOME (qualificação completa) neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME: qualificação completa), registrado como fornecedor dos itens .....

#### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo licitatório n.º /2017, modalidade Pregão n.º /2017, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal n.º 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos anexos deste instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da prefeitura municipal de Monsenhor Paulo, com o



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



fornecimento de chips novos, de acesso móvel pós-pagos, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

**2.2-** As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (mensais).

**3.1.1-** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.1.2-** Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**3.2-** As despesas do contrato no presente exercício de 2017 serão pagas através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Departamentos</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
Administrativo	02.03.01.04.122.0003.1003 44.90.52.00	64	100

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**5.1-** As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo III e na tabela abaixo.

5.1.1- O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

LOTE ÚNICO			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTDE. MENSA L	VLR UNIT (com impostos) R\$	VLR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	serv			
02	VC1 móvel – fixo.	min			
03	VC1 móvel- móvel (mesma operadora)	min			
04	VC1 móvel- móvel (outras operadora)	min			
05	AD2	und			
06	DSL 2	min			
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv			
08	Pacote de Dados 600 MB ou superior	Serv			
09	Valor do MB excedente para pacote de 600 MB	unid			
10	Pacote de dados de 1 GB ou superior	Serv			
11	Valor do MB excedente para pacote de 1GB	Unid			
12	Gestão (Controle) via Web	Serv			



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



13	VC 2- Ligações para mesma operadora	Min.			
14	VC 2- Ligações para fixo	Min.			
15	VC 2- Ligações para outras operadoras.	Min.			
16	VC 3- Ligações para mesma operadora	Min.			
17	VC 3- Ligações para fixo	Min.			
18	VC3- Ligações para outras operadoras	Min.			
19	Torpedos SMS	Uni d.			
20	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Und .			
Valor total mensal com impostos • O valor anual será Global mensal multiplicado por 12 (doze).					Total R\$
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES ACIMA SE REFEREM A ____ ACESSOS DE VOZ E 02 ACESSOS DE DADOS. <b>QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1</b> • VC 1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente _____ minutos por acesso. O valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

**5.1.2-** A Prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**5.1.3-** Fornecer em comodato 02 (dois) aparelho (marca/modelo), 20 (vinte) aparelhos (marca/modelo), 50 (cinquenta) aparelhos (marca/modelo), 04 (dois) minimodens(marca/modelo), 3 (três) aparelhos de backup (marca/modelo), ou aparelhos com características iguais ou superiores, de acordo com termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**6.1-** Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

**6.2-** É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

**6.3-** São de responsabilidade da empresa, fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**6.4-** A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1-** A Prefeitura Municipal obriga-se a:

**7.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.1.2-** Ter situadas na cidade de Monsenhor Paulo, torres de transmissão que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição, afim de atender as demandas do município, já que no local residem aproximadamente \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pessoas, e onde a prefeitura possui escolas e postos de saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1-** Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**8.1.1-** A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**8.1.2-** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

**8.1.3-** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

**8.2-** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

**8.3-** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA- DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**9.1-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**9.1.1-** As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

**9.1.2-** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

**9.1.3-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

**9.2-** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária á verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

**9.3-** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

**9.4-** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**9.5-** O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO....., AGÊNCIA....., Conta corrente nº....., ou através de boleto bancário.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**9.6-** Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**9.7-** Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**9.8-** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1-** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.502/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injusticadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação- CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará às seguintes sanções:

**10.2.1-** Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**10.2.2-** multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.2.2.1-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.2.2.2.-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

**10.2.3-** Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



e) solicitar cancelamento de item;

**10.2.4-** declaração de inidoneidade (art.87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

**10.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

**10.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato.

**10.4-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1-** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2-** A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.2-** Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**12.3-** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**12.4-** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatados pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

**12.6-** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

**12.7-** Fica eleito o foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**12.8-** E por estarem justa e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de abril de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins.

Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**NOME**

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES**

**1- DO OBJETO:**

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, com o fornecimento de chips novos, de acesso móvel pós-pagos, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital.

Os produtos e serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

**2- ESPECIFICAÇÕES:**

**LOTE ÚNICO com preços médios de mercado:**

LOTE ÚNICO			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VLR UNIT (com impostos) R\$	VLR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	serv	72	10,45	752,40
02	VC1 móvel – fixo.	min	2.000	0,37	740,00
03	VC1 móvel- móvel (mesma operadora)	min	2.000	0,37	740,00
04	VC1 móvel- móvel (outras operadora)	min	14.000	0,40	5.600,00
05	AD2	und	1.000	0,00	0,00
06	DSL 2	min	1.000	0,00	0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv	72	8,95	626,50
08	Pacote de Dados 600 MB ou superior	Serv	20	44,90	898,00
09	Valor do MB excedente para pacote de 600 MB	unid	20	0,00	0,00
10	Pacote de dados de 1	Serv.	02	79,90	159,80



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



	GB ou superior				
11	Valor do MB excedente para pacote de 1GB	Unid	50	0,00	0,00
12	Gestão (Controle) via Web	Serv	72	7,45	536,40
13	VC 2- Ligações para mesma operadora	Min.	400	0,42	168,00
14	VC 2- Ligações para fixo	Min.	300	0,94	402,00
15	VC 2- Ligações para outras operadoras.	Min.	400	1,34	536,00
16	VC 3- Ligações para mesma operadora	Min.	400	0,50	200,00
17	VC 3- Ligações para fixo	Min.	300	0,97	291,00
18	VC3- Ligações para outras operadoras	Min.	300	1,44	432,00
19	Torpedos SMS	Unid.	200	0,44	88,00
20	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Und.	04	74,45	297,80
<b>Total Unitário estimado</b>				R\$ 233,29 (duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)	
<b>Total Global Mensal estimado</b>				R\$ 12.467,90 (doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)	
<b>Total Anual Global estimado</b>				R\$ 149.614,80 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)	
<b>O desconto será elaborado em referência à esse valor, que refletirá nos valores de cada item.</b>					
Observação: Os valores estimados acima se referem a 72 acessos de voz e 04 acessos de dados.					



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**2.1-** Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

**2.2.1-** 02 (dois) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de **pacote de dados de 1 GB** ou superior:

<b>Especificação- Similar ou superior do tipo Apple iPhone 7 Plus</b>		
<b>geral</b>	<a href="#">rede</a>	GSM 850/900/1800/1900 - HSDPA 850/900/1700/1900/2100 (dependendo do modelo) - LTE (1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30) (dependendo do modelo)
	<a href="#">estado</a>	disponível
<b>tamanho</b>	<a href="#">dimensões</a>	Até 158,2 x 77,9 x 7,3 mm
	<a href="#">peso</a>	Até 188 g
<b>display</b>	<a href="#">tipo</a>	LCD IPS com luz de fundo LED, touchscreen capacitivo, 16M cores
	<a href="#">tamanho</a>	1080 x 1920 pixels, 5,5 polegadas
		- Tela de íon-x à prova de choque
		- Resistente a riscos superfície oleophobic
		- Multitouch Suporte
		- Fingerprint Sensor Touch ID
		- O sensor do acelerômetro para auto-rotação
		- Gyrosensor
		- Sensor de proximidade para auto turn-off
<b>Ringtones</b>	<a href="#">tipo</a>	Polyphonic, MP3
	<a href="#">Personalização</a>	de downloads
	<a href="#">vibração</a>	sim
		- Alto-falantes estéreo
<b>memória</b>	<a href="#">Agenda telefônica</a>	Praticamente ilimitada entradas e campos, Photocall
	<a href="#">Registro de chamadas</a>	sim
	<a href="#">slot para cartão</a>	não



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



		- 32/128 / 256GB de memória interna, 3GB RAM
		- Processador fusão A10 quad-core de 64 bits
<b>recursos</b>	<a href="#">GPRS</a>	sim
	<a href="#">Data Rate</a>	
	<a href="#">OS</a>	iOS 10
	<a href="#">mensagens</a>	SMS, MMS, Email, Push e-mail, IM, iMessage
	<a href="#">navegador</a>	HTML (Safari)
	<a href="#">relógio</a>	Sim
	<a href="#">alarme</a>	sim
	<a href="#">porta de infravermelhos</a>	não
	<a href="#">jogos</a>	carregável
	<a href="#">cores</a>	Branco, Ouro, Rosa de Ouro, Jet Black, Black
	<a href="#">câmera</a>	Dual 12 MP, abrindo $f / 1.8 + f / 2.8$ autofocus de detecção de fase, flash LED quad dual tone, HDR, estabilização ótica de imagem, zoom 2X óptico, 10x zoom digital, geo-tagging, foco de toque, reconhecimento de face , panorama, vídeo 2160p a 30fps, 1080p a 30fps, 720p @ 240fps slo-mo, luz de vídeo, frente câmara de 7 MP 1080p a 30fps, $f / 2.2$ , HDR
		- GPS com A-GPS, GLONASS
		- Nanosim Suporte
		- Cancelamento de ruído activo com microfone dedicado
	- Bússola digital	
	- BORDA	
	- 42 Mbps 3G HSDPA / HSUPA 5,76 Mbps	
	- 4G LTE Cat 9.	
	- Wi-Fi 802.11 a / b / g / n / ac; dual band; MIMO	
	- A2DP v4.2 Bluetooth, LE	
	- Puerto relâmpago	
	- NFC	
	- Built-in handsfree	
	- Áudio Player e editor de vídeo	
	- / Memo / discagem por voz de comando	
	- O assistente pessoal Siri	
	- Depósito iCloud	
	- Saída de TV	
	- Editor de fotos	
	- Entrada de texto previsto	
<b>bateria</b>	bateria	Padrão, Li-Ion 2900 mAh
	<a href="#">Stand-by</a>	Até 384 h
	<a href="#">tempo de conversação</a>	Até 21 h



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**2.2.2 - 20** (vinte) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de **pacote de dados de 600 MB** ou superior:

<b>Característica</b>	<b>Especificação- Similar ou superior do tipo Nokia Lumia 435</b>
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
<b>Tela</b>	<b>4" ou superior necessariamente Touch</b>
Rede	Compatível com 3G
Conectividade	Bluetooth, USB, saída para áudio, Wifi, saída para áudio.
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 2 megapixels.
Processador	Processador Dual Core de 1,2 GHz ou superior.
Memória Interna	8 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 4.4, Windows Phone 8.1 ou superior.
Tipo CHIP	Microchip
<b>Qtde chip</b>	<b>DUALCHIP ou superior</b>

**2.2.3 - 50** (cinquenta) aparelhos sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

<u>CARACTERÍSTICAS:</u>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia: GSM</li><li>- Banda: Quadband.</li><li>- Dual Chip</li><li>- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ ou WCDMA 850/2100;</li><li>- Discagem rápida.</li><li>  Suporte para discagem fixa.</li><li>- Alerta Vibratório (bateria).</li><li>- Ativar/desativar mudo.</li><li>- Controlador de tempo.</li><li>- Mensagens</li><li>- Armazenamento acima de 500 contatos.</li><li>- Suporte para grupos de contatos.</li><li>- Bateria.</li><li>- <b>Formato do aparelho</b> – necessariamente barra.</li><li>- <b>NÃO serão permitidos aparelhos com teclado QWERTY.</b></li></ul>

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 01 (um) ano



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**2.2.4 - 04 (quatro) aparelhos de minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite, conforme descrição abaixo ou superior:**

<b>Característica</b>	<b>Especificação</b>
Rede	HSDPA/UMTS/WCDMA-Tri-Band (850/1900/2100 MHz)
Banda	EDGE/GPRS/GSM- Quadri-Band (850/900/1800/1900 MHz)
- Tráfego de dados	HSDPA/UMTS/EDGE/GPRS, com Veloc de até 3,6 Mbps sobre o HSDPA.
Uploads	Uploads de até 348 Kbps
SMS	Suporte para envio de SMS.
Tecnologia	Tecnologia Plug & Play de fácil instalação.
Interface	Mini USB interface: suportando USB 2.0 de alta velocidade
Antena	Antena Interna
Entrada	Entrada para SIM/USIM card

Os aparelhos deverão ser novos (primeiro acesso) e serem fornecidos sob regime de comodato sem qualquer custo para o Município.

### **3- JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este procedimento licitatório para atender as necessidades da Administração Pública, melhorar a comunicação entre os servidores durante a jornada de trabalho e reduzir custos com telefonia.

### **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o maior desconto no preço unitário global, que refletirá sob cada item.

### **5- CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1-** A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de **12 (doze) meses**.

**5.2-** A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente no Departamento Municipal de Compras e Licitações na Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**5.3- Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.**

**5.4- Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram e devem ser homologados na ANATEL.**

**5.4.1- A empresa vencedora do certame deverá, ainda, fornecer em número de 03 (três) aparelhos, chamados como aparelhos de Backup, sem linhas ativas, sendo estes aparelhos de características semelhantes ao informado no item 2.2.2 do anexo III. Os aparelhos deverão ser fornecidos juntamente com os aparelhos que virão com linhas ativas, para que a licitante não sofra com a interrupção dos serviços, sendo que a responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.**

**5.4.2- Para os aparelhos, acessos móveis e acessos de dados (minimodems), em caso de sinistro, como: quebra, roubo, clonagem ou mau funcionamento do mesmo, a empresa vencedora do certame não possui responsabilidade, sendo esta responsabilidade do Município.**

**5.4.3- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.**

**5.4.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, ou através de boleto bancário, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, em data pré-fixada pela prefeitura e a contratada no mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante.**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**5.4.5 – O Pagamento só será realizado após conferido a situação tributária da empresa perante União, Estado, Município e em relação ao FGTS.**

**5.4.6 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens a empresa CONTRATADA deverá apresentar nova nota fiscal e novo boleto, se for o caso, ficando o pagamento retido até a devida regularização. O pagamento será realizado após emissão de nova nota fiscal, com novo prazo para pagamento de 10 (dez) dias.**

**5.6-** Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Departamentos</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
Administrativo	02.03.01.04.122.0003.1003 44.90.52.00	64	100

## **6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERENCIA**

**6.1-** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora, no almoxarifado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

**6.2-** O recebimento definitivo do objeto somente se efetiva com a atestação referida anteriormente.

**6.3-** Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**6.4-** No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesma características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## 7- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

**7.1-** O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, as ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

**7.2-** A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **30 (trinta) dias**, para iniciar o serviço e entregar o material.

**7.3-** No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

**7.4-** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

**7.5-** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecendo o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**7.6-** A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

**7.7-** Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

**7.8-** Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.9-** Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

**7.10- Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.**

**7.11-** A empresa do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

**7.12-** A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**7.13-** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**7.14-** Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio e isonomia, etc.

**7.15-** Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

**7.16- Para LOTE ÚNICO:**

Característica do lote:

- Assinatura básica por acesso;



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- VC1 móvel – fixo;
- VC1 móvel – móvel;
- VC1 móvel –móvel (Intra Grupo);
- AD2 e DSL2
- Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- Pacote de Dados 600 MB
- Valor MB excedente
- Torpedos SMS
- Gestão (controle) via WEB
- VC 2- Ligações para mesma operadora
- VC.2- Ligações para fixo
- VC2 – Ligações para outras operadoras
- VC 3- Ligações para fixo
- VC 3- Ligações para mesma operadora
- VC3- Ligações para outras operadoras.
- Conexão de dados, com de dados até o consumo de 2GB ou superior, com redução posterior de velocidade.

**7.16.1-** A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

**7.16.1.1-** A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e/ ou 3G. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

**7.16.2-** Fica estimada, para fins de contrato. 18.000 (dezoito mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo- MG

**7.16.3-** Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas

**7.16.4-** Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

**7.16.5-** Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

**7.16.6-** Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

**7.16.7-** Cada acesso de dados poderá ter consumo de dados, sendo que até o limite do plano ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.

## **08- DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**8.1-** Todas condições do fornecimento, pagamento, responsabilidades e penalidades encontram-se previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

**8.2-** Outros esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO, na Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, fone: (0xx)35 3263-1322 ou 3263-1320.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2017 – PREGÃO 22/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TEL/FAX:</b>
<b>E-MAIL:</b>

LOTE ÚNICO			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VLR UNIT (com impostos) R\$	VLR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	serv	72		
02	VC1 móvel – fixo.	min	2.000		
03	VC1 móvel- móvel (mesma operadora)	min	2.000		
04	VC1 móvel- móvel (outras operadora)	min	14.000		
05	AD2	und	1.000		
06	DSL 2	min	1.000		
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv	72		
08	Pacote de Dados 600 MB ou superior	Serv	20		
09	Valor do MB excedente para pacote de 600 MB	unid	20		
10	Pacote de dados de 1 GB ou superior	Serv.	02		
11	Valor do MB excedente para pacote de 1GB	Unid	50		
12	Gestão (Controle) via	Serv	72		



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



	Web				
13	VC 2- Ligações para mesma operadora	Min.	400		
14	VC 2- Ligações para fixo	Min.	300		
15	VC 2- Ligações para outras operadoras.	Min.	400		
16	VC 3- Ligações para mesma operadora	Min.	400		
17	VC 3- Ligações para fixo	Min.	300		
18	VC3- Ligações para outras operadoras	Min.	300		
19	Torpedos SMS	Unid.	200		
20	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Und.	04		
Total Unitário estimado					
Total Global Mensal estimado					
Total Anual Global estimado					
O desconto será elaborado em referência à esse valor, que refletirá nos valores de cada item.					
Observação: Os valores estimados acima se referem a 72 acessos de voz e 04 acessos de dados.					

2.1- Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



2.2.1- 02 (dois) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de pacote de dados de 1 GB ou superior:

Especificação- Similar ou superior do tipo Apple iPhone 7 Plus		
geral	<a href="#">rede</a>	GSM 850/900/1800/1900 - HSDPA 850/900/1700/1900/2100 (dependendo do modelo) - LTE (1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30) (dependendo do modelo)
	<a href="#">estado</a>	disponível
tamanho	<a href="#">dimensões</a>	Até 158,2 x 77,9 x 7,3 mm
	<a href="#">peso</a>	Até 188 g
display	<a href="#">tipo</a>	LCD IPS com luz de fundo LED, touchscreen capacitivo, 16M cores
	<a href="#">tamanho</a>	1080 x 1920 pixels, 5,5 polegadas
		- Tela de íon-x à prova de choque
		- Resistente a riscos superfície oleophobic
		- Multitouch Suporte
		- Fingerprint Sensor Touch ID
		- O sensor do acelerômetro para auto-rotação
		- Gyrosensor
Ringtones	<a href="#">tipo</a>	Polyphonic, MP3
	<a href="#">Personalização</a>	de downloads
	<a href="#">vibração</a>	sim
		- Alto-falantes estéreo - Guia relâmpago adaptador incluído 3,5 milímetros
memória	<a href="#">Agenda telefônica</a>	Praticamente ilimitada entradas e campos, Photocall
	<a href="#">Registro de chamadas</a>	sim
	<a href="#">slot para cartão</a>	não
		- 32/128 / 256GB de memória interna, 3GB RAM - Processador fusão A10 quad-core de 64 bits
recursos	<a href="#">GPRS</a>	sim
	<a href="#">Data Rate</a>	
	<a href="#">OS</a>	iOS 10
	<a href="#">mensagens</a>	SMS, MMS, Email, Push e-mail, IM, iMessage
	<a href="#">navegador</a>	HTML (Safari)
	<a href="#">relógio</a>	Sim



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



	<a href="#">alarme</a>	sim
	<a href="#">porta de infravermelhos</a>	não
	<a href="#">jogos</a>	carregável
	<a href="#">cores</a>	Branco, Ouro, Rosa de Ouro, Jet Black, Black
	<a href="#">câmera</a>	Dual 12 MP, abrindo $f / 1.8 + f / 2.8$ autofocus de detecção de fase, flash LED quad dual tone, HDR, estabilização ótica de imagem, zoom 2X óptico, 10x zoom digital, geo-tagging, foco de toque, reconhecimento de face , panorama, vídeo 2160p a 30fps, 1080p a 30fps, 720p @ 240fps slo-mo, luz de vídeo, frente câmara de 7 MP 1080p a 30fps, $f / 2.2$ , HDR
		- GPS com A-GPS, GLONASS
		- Nanosim Suporte
		- Cancelamento de ruído activo com microfone dedicado
		- Bússola digital
		- BORDA
		- 42 Mbps 3G HSDPA / HSUPA 5,76 Mbps
		- 4G LTE Cat 9.
		- Wi-Fi 802.11 a / b / g / n / ac; dual band; MIMO
		- A2DP v4.2 Bluetooth, LE
		- Puerto relâmpago
		- NFC
		- Built-in handsfree
		- Áudio Player e editor de vídeo
		- / Memo / discagem por voz de comando
		- O assistente pessoal Siri
		- Depósito iCloud
		- Saída de TV
		- Editor de fotos
		- Entrada de texto previsto
bateria	bateria	Padrão, Li-Ion 2900 mAh
	<a href="#">Stand-by</a>	Até 384 h
	<a href="#">tempo de conversação</a>	Até 21 h

2.2.2 - 20 (vinte) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de pacote de dados de 600 MB ou superior:

Característica	Especificação- Similar ou superior do tipo Nokia Lumia 435
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	4" ou superior necessariamente Touch





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Rede	Compatível com 3G
Conectividade	Bluetooth, USB, saída para áudio, Wifi, saída para áudio.
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 2 megapixels.
Processador	Processador Dual Core de 1,2 GHz ou superior.
Memória Interna	8 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 4.4, Windows Phone 8.1 ou superior.
Tipo CHIP	Microchip
Qtde chip	DUALCHIP ou superior

2.2.3 - 50 (cinquenta) aparelhos sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

<p><u>CARACTERÍSTICAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia: GSM</li><li>- Banda: Quadband.</li><li>- Dual Chip</li><li>- Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ ou WCDMA 850/2100;</li><li>- Discagem rápida.</li><li>Suporte para discagem fixa.</li><li>- Alerta Vibratório (bateria).</li><li>- Ativar/desativar mudo.</li><li>- Controlador de tempo.</li><li>- Mensagens</li><li>- Armazenamento acima de 500 contatos.</li><li>- Suporte para grupos de contatos.</li><li>- Bateria.</li><li>- Formato do aparelho – necessariamente barra.</li><li>- NÃO serão permitidos aparelhos com teclado QWERTY.</li></ul>
--

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- Aparelho
- Bateria
- Carregador
- Fone de ouvido estéreo
- Garantia: 01 (um) ano

2.2.4 - 04 (quatro) aparelhos de minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite, conforme descrição abaixo ou superior:

Característica	Especificação
Rede	HSDPA/UMTS/WCDMA-Tri-Band (850/1900/2100 MHz)
Banda	EDGE/GPRS/GSM- Quadri-Band (850/900/1800/1900 MHz)
- Tráfego de dados	HSDPA/UMTS/EDGE/GPRS, com Veloc de até 3,6 Mbps sobre o



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



	HSDPA.
Uploads	Uploads de até 348 Kbps
SMS	Suporte para envio de SMS.
Tecnologia	Tecnologia Plug & Play de fácil instalação.
Interface	Mini USM interface: suportando USB 2.0 de alta velocidade
Antena	Antena Interna
Entrada	Entrada para SIM/USIM card

Os aparelhos deverão ser novos (primeiro acesso) e serem fornecidos sob regime de comodato sem qualquer custo para o Município.

**INDICAR MARCA/MODELO E QUANTIDADE DE APARELHOS (incluindo o modem e aparelhos de backup)**

O critério de julgamento será o maior desconto no preço unitário global, que refletirá sob cada item.

**- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.**

**LOCAL/DATA:**

**ASSINATURA**

**Nome completo do representante legal da participante ou de seu procurador devidamente.**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO V – Modelo de Declaração conjunta

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1082017- PREGÃO 22/2017

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): Nome e número da identidade do declarante  
(responsável pela empresa).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2017 – PREGÃO 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA  
HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº , com sede (endereço completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

(Local e Data), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da empresa  
(Nome completo, número do RG e assinatura)